



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 03 DE Junho DE 2015.

Publicidade

Em 04 de junho de 2015
no Diário do Estado, 1140
pagina 27106 seguir

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 04 DE MAIO DE 2015, QUE CONCEDE ANISTIA PARCIAL DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS, JUROS, MULTAS FISCAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas as datas e condições de pagamento do Programa de Regularização de Débitos Fiscais – PRDF no âmbito do Município de Itaboraí, instituídas pela Lei Complementar nº 207, de 04 de maio de 2015, pela qual se concede anistia parcial dos acréscimos moratórios, juros, multas fiscais, bem como dos honorários advocatícios, sobre os créditos de natureza tributária e não-tributária de competência do Município de Itaboraí, inscritos em dívida ativa, não ajuizados e ajuizados, passando os artigos da Lei Complementar nº 207, de 04 de maio de 2015 a vigor com a redação exposta a seguir:

Art. 2º - Os incisos I, II e III, do Art. 2º da Lei Complementar 207, de 04 de maio de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - de 05 de maio de 2015, até 03 de julho de 2015, para pagamento feito em uma única parcela, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total de acréscimos moratórios, juros, multas fiscais e honorários advocatícios, com data de vencimento até o dia 10 do mês subsequente ao da inscrição no programa

II - de 06 de julho de 2015, até 31 de julho de 2015, para pagamento feito em uma única parcela, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre o total de acréscimos moratórios, juros, multas fiscais e honorários advocatícios, com data de vencimento até 10/08/2015;

III - Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 60% (sessenta por cento), em qualquer quantidade de parcelas escolhida, sobre o total de acréscimos moratórios, juros, multas fiscais e honorários advocatícios, que poderá ocorrer em até:

“a - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b - 06 (seis) parcelas, para o pedido formalizado de 01/06/2015 até 03/07/2015;

c - 05 (cinco) parcelas, para o pedido formalizado de 06/07/2015 até 31/07/2015;"

Art. 3º - As alíneas "b" e "c" do § 4º, do Art. 2º da Lei Complementar 207, de 04 de maio de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

"§ 4º - (...)

a - (...)

b - Pedido de parcelamento formalizado no PRDF, de 01/06/2015 até 03/07/2015:

- 1ª parcela - 10/07/2015
- 2ª parcela - 10/08/2015
- 3ª parcela - 10/09/2015
- 4ª parcela - 13/10/2015
- 5ª parcela - 10/11/2015
- 6ª parcela - 10/12/2015

c - Pedido de parcelamento formalizado no PRDF, de 06/07/2015 até 31/07/2015:

- 1ª parcela - 10/08/2015
- 2ª parcela - 10/09/2015
- 3ª parcela - 13/10/2015
- 4ª parcela - 10/11/2015
- 5ª parcela - 10/12/2015"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Itaboraí, 03 de junho de 2015.


HELIL CARDOZO
Prefeito

